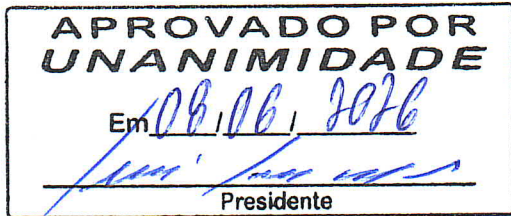




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 061/2026



Institui o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, no âmbito do Município de Saldanha Marinho/RS.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Saldanha Marinho/RS, o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinado a captar, gerenciar e aplicar recursos em ações, programas e projetos voltados à proteção, à saúde e ao bem-estar dos animais.

Art. 2º O FUMBEA tem por finalidade financiar, apoiar e viabilizar ações voltadas:

I – à prevenção, fiscalização e combate aos maus-tratos e ao abandono de animais;

II – ao atendimento veterinário clínico, cirúrgico e emergencial de animais em situação de vulnerabilidade;

III – à realização de programas de castração, esterilização e controle populacional ético;

IV – à vacinação, vermifugação, microchipagem e identificação animal;

V – ao resgate, acolhimento, manutenção temporária e encaminhamento para adoção responsável;

VI – manutenção e melhoria de espaços públicos eventualmente destinados ao atendimento e acolhimento de animais;

VII – à aquisição de medicamentos, insumos, rações, equipamentos e materiais necessários à execução das ações;

VIII – à celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, universidades, clínicas veterinárias e organizações da sociedade civil;

IX – à promoção de campanhas educativas, de conscientização e de guarda responsável;

X – à capacitação de servidores públicos, voluntários e agentes envolvidos na proteção animal;

XI – ao desenvolvimento de ações integradas relacionadas à saúde pública e controle de zoonoses;

XII – ao apoio a programas e políticas públicas estaduais e federais voltadas ao bem-estar animal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

XIII – a outras ações correlatas que contribuam para a proteção e o bem-estar dos animais no Município.

Art. 3º Constituem receitas do FUMBEA:

I – dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – transferências, repasses, auxílios e contribuições oriundos da União, do Estado do Rio Grande do Sul e de outros entes públicos;

III – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres;

IV – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V – valores decorrentes da aplicação de multas administrativas previstas na legislação de proteção animal, quando destinados ao Município;

VI – valores provenientes de decisões judiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos e medidas compensatórias relacionados à proteção animal;

VII – indenizações e compensações ambientais destinadas ao Município;

VIII – receitas oriundas de campanhas, eventos e ações promovidas em benefício do Fundo;

IX – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

X – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º Os recursos do FUMBEA serão depositados em conta bancária específica e sua movimentação observará as normas de direito financeiro, contabilidade pública, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 6º A gestão administrativa e financeira do FUMBEA caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

I – administrar e movimentar os recursos do Fundo;

II – elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;

III – executar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e ações financiadas;

IV – manter controle contábil, financeiro e patrimonial atualizado;

V – adotar as providências necessárias à execução orçamentária e financeira;

VI – prestar contas da aplicação dos recursos, na forma da legislação vigente;

VII – garantir a transparência e a publicidade da gestão dos recursos do Fundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 7º A aplicação dos recursos do FUMBEA observará, sempre que possível, critérios de prioridade relacionados:

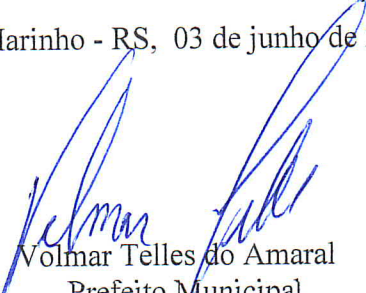
- I – à redução da população de animais em situação de abandono;
- II – ao atendimento de situações de maus-tratos e risco à saúde pública;
- III – ao alcance social das ações desenvolvidas;
- IV – à efetividade e ao interesse público das medidas adotadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, no que couber.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 03 de junho de 2026.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminha-se à Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Municipal nº 061/2026, para apreciação nos termos regimentais.

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Ibirubá/RS, o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, instrumento destinado a viabilizar a captação, gestão e aplicação de recursos voltados à implementação de políticas públicas de proteção, saúde e bem-estar animal.

A criação do Fundo atende à necessidade de estruturar de forma adequada as ações municipais nessa área, permitindo maior organização administrativa, transparência na aplicação dos recursos e eficiência na execução de programas e projetos, tais como campanhas de castração, atendimento veterinário, acolhimento de animais em situação de abandono, promoção da guarda responsável e ações educativas.

Importante destacar que o Estado do Rio Grande do Sul recentemente instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal, com previsão de repasses aos municípios, o que torna ainda mais relevante a existência de fundo municipal próprio, apto a receber e gerir tais recursos de forma adequada.

A experiência de outros municípios gaúchos demonstra que a instituição de fundo específico constitui importante ferramenta para o fortalecimento das políticas públicas de proteção animal, ampliando a capacidade de atuação do Poder Público e possibilitando a formalização de parcerias com entidades da sociedade civil e demais instituições.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposta não implica, por si só, a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tratando-se de mecanismo de natureza *contábil vinculado à Administração Municipal, cuja operacionalização será disciplinada pelo Poder Executivo.*

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, requer-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Cordialmente,


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal